



GUIA DE PROTOCOLOS E ORIENTAÇÕES À COMUNIDADE

UM CONVÍVIO CUIDADOSO

2022



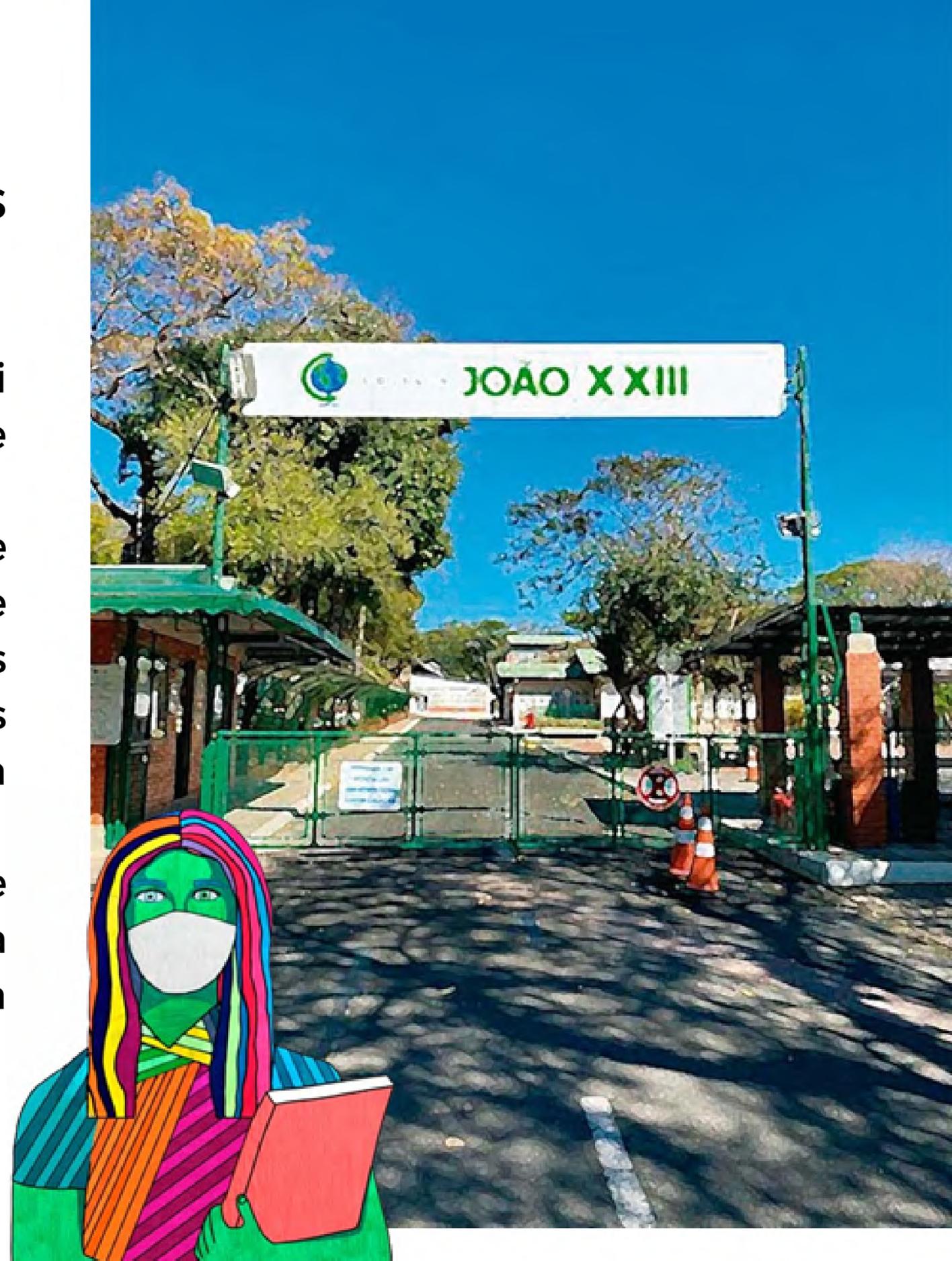
APRESENTAÇÃO

Apresentamos o GUIA DE PROTOCOLOS E ORIENTAÇÕES À COMUNIDADE PARA UM CONVÍVIO CUIDADOSO.

Tendo como princípio a ética do cuidado, este guia foi construído por meio da escuta de estudantes, profissionais e famílias.

Está em conformidade com as normativas governamentais e sanitárias. Porém, assim como as mesmas são passíveis de alteração, este documento estará sujeito a atualizações conforme novos indicadores epidemiológicos e novas recomendações de biossegurança, de acordo com a conjuntura de saúde da comunidade.

O Guia, para além de ser um documento obrigatório, parte do plano de contingência, tem como objetivo oferecer à comunidade um regramento que possibilite uma convivência cuidadosa, segura e com o “jeito de ser” do João.

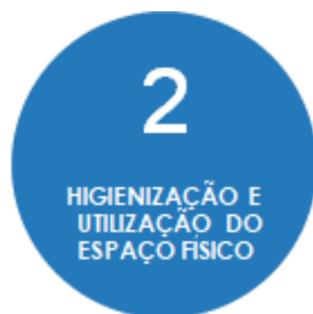


COE-E LOCAL

Representantes da comunidade

Cumprindo as exigências protocolares do Decreto Estadual nº 55.292 e das portarias SES/SEDUC/RS Nº 01/2020 e SES nº 608/2020, o Comitê COVID-19 do Colégio João XXIII constituiu, em junho de 2020, o COE-E Local (Centro de Operações de Emergência Escolar Local), responsável pela elaboração e execução do Plano de Contingência Escolar, sendo responsável pela sua observância.

O COE-E Local é formado por representantes de todos os diferentes segmentos da Escola: Direção Pedagógica e Equipe Técnica (CTAP), Direção da Fundação, Gerência e coordenadores administrativos, profissionais (APJ), alunos(GEJ) e famílias (incluindo profissionais da área da Saúde).O desenvolvimento dos protocolos envolve várias frentes, dentro das áreas administrativa e pedagógica, abrangendo as seguintes dimensões:



Art. 7º, São atribuições do COE-E Local:
I - elaborar o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus - COVID-19, bem como articular junto ao COE Municipal as medidas de controle no âmbito da Instituição de Ensino;
II- informar e capacitar a comunidade escolar ou acadêmica sobre os cuidados a serem adotados por ocasião do novo coronavírus-COVID-19;

III-organizar a implementação dos protocolos de reabertura das aulas presenciais na perspectiva da política de distanciamento controlado;
IV- manter a rotina de monitoramento dos protocolos, garantida a execução diária dos mesmos;
V-manter informado a Coordenadoria de Saúde sobre casos confirmados de COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino e solicitar informações sobre os encaminhamentos necessários.

Composição:

Representantes da Diretoria Pedagógica: Márcia Valiati e Rosane Rodriguez

Representantes da Diretoria Executiva: Denilson Gonçalves de Oliveira, Amarildo Martins, Danielle Barcos, Cássio Felix Jobin, Joice Figueró e Sandro Duarte da Silva

Representante da comunidade escolar: Rogério Carriconde (APJ)

Representante da área de higienização: Yuri Schneider de Lima

Participantes do Pedagógico: Clara Coelho (NI), Fabiana Lisboa (NJ), Helenita Curtinaz, Fernanda Radajeski

Participantes do Administrativo: Adriana Goytacaz e Joseane Mancio

Participantes da comunidade escolar - profissionais: Thielly Fortes da Silva e Paola Carrilho (CIPA)

Participantes da comunidade escolar - Conselho: Renata Rodrigues de Oliveira (NJ), Carlos Pilz (NI)

Secretária - Carla Martins

Apoio / Consultoria: Eliana Wendland, Rafael Moraes e Ricardo Kuchenbecker

Coordenação compartilhada do COE-E Local:

**Diretoria Executiva:
Denilson Oliveira
Amarildo Martins**

**Diretoria Pedagógica:
Márcia Valiati
Rosane Rodriguez**

COVID-19

TRANSMISSÃO

A principal via de transmissão do SARS-CoV-2 é respiratória. Acontece de uma pessoa infectada para outra por meio de gotículas de saliva, espirro, tosse e catarro.

RASTREAMENTO POR SINTOMAS

O rastreamento por sintomas, com indicação de isolamento em pessoas com suspeita de infecção por Covid-19, é a estratégia para prevenção, monitoramento e controle. O uso de triagem rotineira com exames de crianças, jovens e profissionais não é atualmente recomendado nas escolas. Estudantes e profissionais com, pelo menos, dois sintomas sugestivos de Covid-19, não devem frequentar a Escola presencialmente.

SINTOMAS

Sintomas considerados sugestivos de Covid-19 após a exposição ao SARS-CoV-2. Para fins de testagem e/ou afastamento da atividade presencial, consideram-se pelo menos dois sintomas sugestivos:

- febre ou calafrio;
- dor de garganta;
- tosse;
- cefaléia (dor de cabeça);
- coriza;
- diarreia;
- alteração no olfato ou paladar;
- adinamia (fraqueza muscular);
- mialgia (dor muscular).

Nota: De acordo com o Protocolo Clínico-epidemiológico para testagem e afastamento de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre. Em crianças, considerar também obstrução nasal, na ausência de outra causa.

DEFINIÇÃO DE CONTATO PRÓXIMO

Contato próximo e continuado com um caso confirmado por RT-PCR, RT-LAMP ou Teste de Antígeno, considerando o período correspondente a partir de 2 dias antes do início dos sintomas do caso confirmado, **E**:

- no mesmo ambiente fechado (sala, dormitório, veículo de trabalho, entre outros); **E**
- em período superior a 15 minutos; **E**
- sem o distanciamento interpessoal de no mínimo 1,5 metro; **E**
- sem o uso de máscara ou uso incorreto.

CONDUTA

PROFISSIONAIS E ESTUDANTES

CONDUTAS PARA 1 CASO CONFIRMADO DE COVID-19 (Testagem por RT-PCR, RT-LAMP ou Teste de Antígeno)

- Todos os casos sintomáticos devem ser afastados imediatamente e, logo após, testados;
- Identificar contatos próximos e intensificar o monitoramento de sintomas pelo período de 14 dias, mantendo as atividades escolares. Caso surjam sintomáticos, estes devem ser encaminhados à testagem. Os responsáveis deverão monitorar a ocorrência de sintomas durante o período, comunicando a escola se houver a manifestação de sintomas no estudante;
- Reforçar as medidas de prevenção contra a transmissão do vírus no ambiente escolar, recomendando o uso de máscara em ambiente fechado por, pelo menos, 7 dias a partir do diagnóstico do 1º caso confirmado;
- Profissionais seguem conduta segundo a portaria MP T/MS nº 17 de 22 de março de 2022. Vacinados: manter atividades dos assintomáticos e monitorar sintomas. Não vacinados: afastamento e testagem no 5º dia do último contato com o caso índice, com afastamento de 7 dias para teste negativo ou 10 dias para teste positivo;
- Assintomáticos E contato próximo domiciliar de caso confirmado - Estudantes: manter quarentena enquanto durar o isolamento do caso índice e voltar às aulas presenciais se estiver assintomático nas últimas 24h antes de retornar à escola. Profissionais: seguir recomendação de afastamento conforme portaria MP T/MS nº 17 de 22 de março de 2022;
- A turma deve permanecer em atividade presencial.

CONDUTA PARA 2 CASOS CONFIRMADOS E SIMULTÂNEOS* DE COVID-19 (Testagem por RT-PCR, RT-LAMP ou Teste de Antígeno)

- Reforçar as medidas de prevenção contra a transmissão do vírus no ambiente escolar, recomendando o uso de máscara em ambientes fechados e abertos por, pelo menos, 7 dias a partir do diagnóstico do 1º caso confirmado.

CONDUTA PARA 3 CASOS CONFIRMADOS E SIMULTÂNEOS* DE COVID-19 (Testagem por RT-PCR, RT-LAMP ou Teste de Antígeno)

- Suspender as atividades presenciais da turma por 10 dias a partir do comparecimento do último caso positivo à aula;
- Os estudantes/profissionais poderão retornar às atividades presenciais após apresentar resultado de teste negativo ou não reagente;

*Casos positivos e simultâneos para COVID-19 – serão considerados os casos em que o 1º e 3º caso ocorram em um período de 5 dias.

Estudantes ou profissionais diagnosticados com COVID-19, nos últimos 90 dias, não precisam testar.

A Escola manterá acompanhamento e comunicação junto à Comunidade.

4

RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Casos confirmados para COVID-19 ou sintomático com impossibilidade de testagem: isolamento de 7 dias a contar do início de sintomas. Se, no último dia do isolamento, o estudante/profissional ainda apresentar febre e persistência de sintomas respiratórios, deverá ser reavaliado pelo serviço de saúde de referência quanto à necessidade de aumento do tempo de isolamento para 10 dias. Reforçar o uso de máscara e demais medidas de prevenção até completar 10 dias.

Para o retorno às atividades presenciais de estudantes/profissionais que tiveram diagnóstico de COVID-19, não deverá ser exigido novo exame ou atestado médico com essa finalidade. Para esses casos, basta que relatem ausência de sintomas da COVID-19 e que sigam o tempo de afastamento inicial.

A escola deverá ser imediatamente informada dessas situações, através do Canal COE-E Local (51) 3235-5024 ou (51) 99933-6424 c/ Helenita

CUIDADOS PESSOAIS E COLETIVOS

USO DE MÁSCARA

De acordo com o Decreto 21.413 de 11 de março de 2022, o uso de máscaras é facultativo. Em contextos onde há maior transmissão do vírus, a partir de casos confirmados no ambiente escolar, o uso de máscaras é recomendado e poderá ser adotado pela Escola, conforme condutas indicadas na página 04.



O descarte de máscaras deverá ser feito em lixo não reutilizável (lixeira do banheiro).



Só um acompanhante por vez!



ACESSO E CIRCULAÇÃO

Nos momentos de entrada e saída de famílias, evite aglomerações!

- Higienizar adequada e frequentemente as mãos, fazendo uso dos lavatórios e dos dispensadores de álcool em gel, nos diferentes espaços da escola;
- Fazer uso da etiqueta respiratória: ao tossir ou espirrar, cobrir a boca e o nariz com a parte interna do cotovelo;
- Evitar o toque nos olhos, nariz e boca;
- Reuniões e eventos presenciais devem atentar para o distanciamento físico e a ventilação natural. Em casos de ambientes fechados, recomenda-se o uso de máscaras;
- Promover ações de educação em saúde para profissionais e estudantes com temáticas voltadas à prevenção da COVID-19.

ALIMENTAÇÃO

Os momentos de alimentação acontecerão, preferencialmente, em espaços ao ar livre, observando o distanciamento físico e o não compartilhamento de utensílios.

CANTINA

A cantina segue todos os protocolos sanitários exigidos. A indicação é de que o usuário permaneça o mínimo possível de tempo nesse espaço, cumprindo o distanciamento físico necessário.

BEBEDOUROS

São disponibilizados apenas para o abastecimento em garrafas de uso individual, por meio de sensor automático. Serão higienizados frequentemente.

Traga sempre a sua garrafinha, devidamente identificada.



GUTIÉRREZ, Adriana Coser. et al. Contribuições para o retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia COVID-19. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2020. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/documento/contribuicoes-para-o-retorno-atividades-escolares-presenciais-no-contexto-da-pandemia-de>>. Acesso em: 23 set. 2020.

INDICATIVOS pedagógicos para reabertura das instituições de ensino no RS. Documento construído em regime de colaboração. Junho 2020. Disponível em: <<https://undimers.org.br/wp-content/uploads/2020/06/DOCUMENTO-GERADO-PELO-GT-PANDEMIA-final-08-de-junho-2020.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2020.

PEREIRA, Ingrid D'Avilla Freire. et al. Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da COVID-19. Rio de Janeiro, jun. 2020. Disponível em: <http://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/manual_reabertura.pdf>. Acesso em 23 set. 2020.

PORTO ALEGRE, Decreto N° 20.747, de 1° outubro de 2020. Institui os protocolos sanitários para o retorno às atividades de ensino e altera o caput e o § 3° do art. 42 e inclui o parágrafo único no art. 40 e o § 4° no art. 42 do Decreto n° 20.625, de 23 de junho de 2020. Diário Oficial [de] PORTO ALEGRE. Disponível em http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3639_ce_20201001_executivo.pdf Acesso em:01/10/2020.

RIO GRANDE DO SUL. Decreto N° 55465 de 05 de setembro de 2020. Estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) [...] Diário Oficial [do] Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202006/05103950-612-1-decreto-educacao-04-06-16h05.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Saúde. Portaria SES N° 608/2020. Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 a serem aplicadas nas Instituições de Ensino. Disponível em: <<https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202009/16155138-608.pdf>>. Acesso em: 23 set. 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Advice on the use of masks for children in the community in the context of Covid-19. 2020. Disponível em: https://www.who.int/publications/i/item/WHO-2019-nCoV-IPC_Masks-Children-2020.1 Acesso em: 27/08/2020

PORTO ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PROTOCOLO CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO PARA A TESTAGEM E AFASTAMENTO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19 / 09 de março de 2021 - Atualizado em 22/07/2021

PORTO ALEGRE, Decreto N° 21.138 de 20 de agosto de 2021. Altera o Anexo do Decreto N° 20.892, de 9 de janeiro de 2021. Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota; Quando houver atividades em sala de aula, distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados ou normativa municipal, garantidos uso obrigatório de máscara e ventilação natural. Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.

PORTO ALEGRE, Decreto N° 56.025, de 9 de agosto de 2021. Portaria SES - SEDUC n° 01/2021. Distanciamento mínimo de 1,0 metro entre as pessoas em ambientes fechados.

PORTO ALEGRE, Decreto N° 21.379 Secretaria Municipal de Saúde - Atualizado em 09 de fevereiro de 2022.

http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/cgvs/usu_doc/prevencao_surtos_e_cuidados_escolas.pdf

PORTO ALEGRE, DECRETO N° 21.506, DE 30 DE MAIO DE 2022. Altera o Anexo I do Decreto n° 20.747, de 1° de outubro de 2020 e o Anexo II do Decreto n° 20.889, de 4 de janeiro de 2021, para adequar as normas aplicáveis às atividades de ensino e as normas de controle sanitário e epidemiológico de prevenção e enfrentamento à COVID-19, no âmbito da Administração Pública do Município de Porto Alegre.



Rua Sepé Tiaraju, 1013 - Bairro Santa Tereza, Porto Alegre -
RS CEP: 90840-360 - Fone: (51) 3235-5000

www.joaoxxiii.com.br